

EM, 19 DE Novembro de 2010
Carlo Caiado

0100366510 03

19 NOV 2010

-11-Nov-2010-15:20-070210 1/2 6

DIRJ SEJESA



SMU

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO DE JANEIRO
GABINETE DO(A) VEREADOR CARLO CAIADO

REQUERIMENTO DE INFORMAÇÕES Nº 1384/2010

REQUER INFORMAÇÕES PERTINENTES À
SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO,
REFERENTE À CONSTRUÇÃO DE
EDIFICAÇÃO NA RUA DON ROSALVO COSTA
REGO, Nº 148 – JARDIM ITANHANGÁ, NO
BAIRRO DA BARRA DA TIJUCA.

Autor(es): VEREADOR CARLO CAIADO

REQUEIRO à Mesa Diretora, observado o disposto na Lei Orgânica do Município do Rio de Janeiro, que sejam solicitadas a Prefeitura da Cidade do Rio de Janeiro, as seguintes informações pertinentes a Secretaria Municipal de Urbanismo.

Considerando os questionamentos apresentados pela Associação dos Moradores do Jardim do Itanhangá – AMJI que, levantam a dúvida que a edificação que esta sendo erguida na Rua Don Rosalvo Costa Rego, nº 148, destina-se a construção em área do Condomínio Jardim do Itanhangá – aparentemente regular, em relação aos aspectos arquitetônicos -, mais que segundo informação do próprio responsável pela obra, trata-se, salvo melhor juízo, de edificação visando à utilização, no futuro, como Casa de Festas;

Considerando, salvo melhor juízo, que não existe a menor possibilidade de se instalar uma Casa de Festas na Rua Don Rosalvo Costa Rego, nº 148, no Jardim do Itanhangá. Uma vez que o local, hoje, já não comporta de forma satisfatória, o reduzido tráfego de pessoas e de veículos gerado pelo Colégio Everest (vizinho de muro da edificação em construção);

Considerando os problemas já existentes no Condomínio Jardim do Itanhangá advindos da poluição sonora, em especial, à época, como exemplo em área próxima, na Ilha dos Pescadores, mais isolada e que conta com tratamento acústico, segundo informações da Associação de Moradores está sob a mira do Ministério Público;

E, considerando-se o fato, salvo melhor juízo, que a 4ª Gerência de Licenciamento e Fiscalização teria concedido licença para edificação comercial no local, sendo a mesma classificada como área de zoneamento estritamente residencial, com possibilidade apenas de pequenos empreendimentos, como as chácaras e as escolas já instaladas, pergunto;

1 - É correto o entendimento que a edificação acima elencada poderá ser caracterizada e/ou usada como Casa de Festas?

2 - Em caso afirmativo, qual a legislação urbanística que embasa a construção e a respectiva concessão de licença para a obra, em andamento na Rua Don Rosalvo Costa Rego, nº 148, no Jardim do Itanhangá, no bairro da Barra da Tijuca, com o envio do inteiro teor do processo que autorizou a Licença para sua Construção?

3 - Em caso negativo, como esta Secretaria, baseada na dissertativa acima, procederá em relação à Licença para a Construção concedida em relação à edificação acima citada.

Plenário Teotônio Villela, 11 de novembro de 2010.

Vereador  CARLO CAIADO

DEM

Processo: 01/003665/2010	
Data de autuação: 19/11/2010	Fls. 08
R. Don Rosalvo Costa Rego	

A U/CGPE, com vistas ao U/GAB

Em atendimento ao solicitado pelo Ofício GP N° 1038/RI de 19/11/2010 quanto a edificação que está sendo erguida na Rua Don Rosalvo Costa Rego n° 148, tenho a informar:

1- Não existe no logradouro edificação em construção com o número 148. Provavelmente refere-se à edificação em construção no lote 4 da Quadra 28 do PAL17087, objeto do processo 02/370712/2009 em nome de Célio Giacomo Madalozzo. Pelo citado processo foi solicitada licença para construção de prédio comercial de uso exclusivo para locação de espaço cultural, tendo sido o pedido indeferido em 06/08/2009. Portanto não é correto que a edificação poderá se utilizada como Casa de Festas.

2- Como explicitado acima não foi concedida licença para a construção.

3- Em 15/12/2009 foi apresentado novo projeto solicitando licença para construção de prédio destinado a escola de artes, atividade permitida na Subzona A 43 da ZE 5. Porém as exigências formuladas em 09/02/2010 não foram atendidas até o momento. Em vistoria local em 01/12/2010 verificou-se o início das obras, com a execução de concretagem das cintas de fundação. Em 02/12/2010 a obra foi embargada e autuada, por estar sendo executada sem a devida licença.

Em 03/12/2010

Miria Roseira Maleque

Arquiteto- Coordenadora da U/CLU 4.1
CREA 83105255-5 - Matr. 11/150744-1

RECEBIDO NA U/CGPE

EM 07 / 12 / 10

Selma
12/0990598

AO U/GAB,

COM O INFORMADO PELA CU 4.1.

EM 08/12/10

RECEBIDO NO U/GAB

Data 09/12/10 às 16h.52
Selma 1290501



PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO

Processo: 01/003.665/2010	
Data de autuação: 19/11/2010	Fls.: 09
Rubrica:	

À CVL / CEAL
Ao Exmo. Sr.
ANTÔNIO SÁ
Coordenador Especial de Assuntos Legislativos da
Secretaria Municipal da Casa Civil

Retorno o presente processo, referente ao Requerimento de Informações de nº 1384/2010, de autoria do Senhor Vereador Carlo Caiado, e de acordo com o solicitado às fls 03 e 04, encaminho as informações prestadas pela Coordenadoria de Licenciamento e Fiscalização Urbanística 4.1, às fls. 08.

Objeto do processo 02/370712/2009, em nome de Célio Giacomo Madalozzo, referente à edificação em construção no lote nº 4, da Quadra 28, do PAL 17087, a U/CLU 4.1 informa que não foi concedida licença para construção de prédio comercial de uso exclusivo para locação de Espaço Cultural (pedido indeferido em 06/08/2009). Em 15/12/2009 um novo projeto foi apresentado, solicitando licença para construção de prédio destinado a Escola de Artes, atividade permitida na Subzona A 43 da ZE 5. Exigências foram formuladas e não atendidas até o momento, levando a autuação e embargo da obra em 02/12/2010.

Em 14 de dezembro de 2010


SÉRGIO MOREIRA DIAS
Secretário Municipal de Urbanismo